



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS Secretaria Municipal da Educação (SEMED)

Necessidade da Administração: Contratação de empresa que realize o fechamento em vidros, na EMEF Manoel Machado dos Santos, em atendimento à Emenda Impositiva nº 53/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa que realize o fechamento em vidros, na EMEF Manoel Machado dos Santos.

Esta contratação tem como objetivo oportunizar qualificação da infraestrutura da unidade escolar.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 5017 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de obras de engenharia têm natureza especial, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas participantes do certame deverão atentar para todos os requisitos constantes no Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, ART e Projeto Arquitetônico.

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critérios de julgamento por menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Para realizar o fornecimento de materiais e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os



seguintes documentos a título habilitação: I- jurídica; II – técnica; III – fiscal, social e trabalhista; nos termos dos art. 62 e 67, Lei n° 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida terão como parâmetro a base de cálculo da Planilha Franarin - PLEO.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Considerando que a Administração Municipal não possui quadro de servidores que executem os serviços operacionais de natureza específica, tampouco maquinário necessário para a realização da obra pretendida, como solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, contratação de empresa que realize o fechamento em vidros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 27.042,05, conforme pesquisa prévia realizada pelo profissional técnico desta Secretaria, utilizando como referência o parâmetro mencionado no item 5.

Vislumbra-se que o valor é compatível com os orçamentos praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 16/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é contratação de empresa que realize o fechamento em vidros, da EMEF Manoel Machado Santos.

Neste sentido, no que tange a indicação de potenciais fornecedores, faz-se possível mencionar: JURYAMA ENGENHARIA LTDA (49.130.136/0001-05), Construtora Silva & Dias Ltda - Me (01.295.810/0001-85) e MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME (CNPJ 27.635.652/0001-59); visto que participaram de licitações que exigiam aptidão para serviços de obras de engenharia, nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n° 16/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.1 Da execução dos serviços:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, realizando-se todos os serviços preliminares



e instalação de vidros, em consonância com o memorial descritivo elaborado por profissional técnico desta Municipalidade.

8.2 Da justificativa de contratação do serviço:

A contratação solicitada faz-se necessária para qualificar a EMEF Manoel Machado Santos, em atendimento à Emenda Impositiva nº 53/2025, permitindo o uso do espaço durante todo o ano, oferecendo proteção contra o clima, maior conforto térmico e acústico, entrada de luz natural, segurança com visibilidade e valorização da infraestrutura, ampliando as possibilidades de uso pedagógico para estudantes e professores.

8.3 Comprovação da vantajosidade:

A contratação pretendida faz-se de suma importância, visto que:

- I. Transformará a área externa existente na Escola em um ambiente utilizável o ano todo, aumentando a funcionalidade do espaço.
- II. Proporcionará a qualificação da infraestrutura da escola, refletindo cuidado com o ambiente educacional.

Conforme exposto acima, essa contratação garante a preservação do princípio da eficiência, base inafastável do serviço público, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o bom direcionamento dos recursos públicos, garantindo que os serviços necessários sejam prestados com o melhor custo-benefício.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal da Educação indicará um servidor para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a. Elaboração de minuta do edital;
- b. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c. Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d. Elaboração de minuta do contrato;
- e. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g. Publicações e Divulgação do edital e anexo;
- h. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável; Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- a. Assinatura e publicação do contrato; e
- j. Realização de empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL: A contrata deverá orientar seus colaboradores quanto à medida ambiental correta para a utilização de materiais sustentáveis, bem como deverá atentar-se para o descarte adequado dos mesmos.

IMPACTO SOCIAL: A contratação almejada tem um impacto social abrangente e positivo, visto que assegura a qualificação do prédio público.



IMPACTO ECONÔMICO: A reforma pretendida possibilita a valorização do patrimônio público, tendo impacto econômico positivo.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não cumprimentos dos serviços pela empresa contratada, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta do objeto licitado e no consequente impacto nos serviços pretendidos.

Para evitar tal situação, deverá ser contratada empresa que comprove sua aptidão a prestar serviços para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado

Santo Antônio da Patrulha/RS, 27 de maio de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO: Shaiane dos Santos Südecum

UNIDADE ADMINISTRATIVA: João Ferreira da Luz

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo

Documento assinado eletronicamente por **SHAIANE DOS SANTOS SUDECUM, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** em 27/05/2025 às 14:06:47.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 27/05/2025 às 16:41:26.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO FERREIRA DA LUZ, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO** em 27/05/2025 às 16:22:12.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DQ7S.BVUK.ZALJ.YLIS